



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.292

Data: 19 de dezembro de 2007

SÚMULA: - Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Guaratuba – CMDS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba – CMDS, com caráter consultivo e/ou deliberativo

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba - CMDS, compete:

- a) promover o desenvolvimento sustentável do município;
- b) identificar os problemas municipais e suas causas, limites e potencialidades do município;
- c) identificar as tendências sócio-econômicas e culturais do município e microrregião onde ele está inserido;
- d) elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento a ser constituído, definindo as diretrizes prioritárias;
- e) discutir ou propor alterações às políticas públicas para o Município visando ao desenvolvimento municipal em consonância com as normas existentes;
- f) elaborar o regimento interno do Conselho e as suas normas de funcionamento;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba fica assim constituído, sendo proibido o acúmulo de representação:

- um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal do Turismo;
- um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG;
- um representante das Associações de Bairros e outras urbanas;
- um representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- um representante da Colônia de Pescadores ou da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura, quando ela for implantada;
- um representante da Universidade Federal do Paraná – UFPR;
- um representante da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC;
- um representante da Faculdade do Litoral Paranaense – ISEPE;
- um representante da Associação dos Artesãos de Guaratuba;
- um representante da Câmara de Vereadores de Guaratuba;
- um representante do Conselho Gestor da APA de Guaratuba;
- um representante da Associação Pró – Agricultura de Guaratuba;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- um representante da Associação dos Aqüicultores de Guaratuba;
- um representante da Comunidade Limeira e adjacências;
- um representante da Comunidade Cubatão/Caovi e adjacências;
- um representante da Comunidade Riozinho e adjacências;
- um representante da Comunidade Boa Vista e adjacências;
- um representante das Comunidades Pesqueiras (Barra do Saí, Brejatuba, Piçarras e Caieiras);
- um representante das Comunidades Pesqueiras (Prainha, Cabaraquara, Parati).

§ 1º - Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que a sua participação seja de relevante interesse da Política de Desenvolvimento Municipal Sustentável e seja aprovado pela maioria dos conselheiros.

§ 2º - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento do município.

Art. 4.º Os membros do CMDS não receberão remuneração, tratando a sua participação como de interesse público.

Parágrafo Único – As despesas com hospedagem, transporte e alimentação fora do município, dos conselheiros ou da diretoria, quando necessárias e aprovadas em reunião, poderão ser custeadas pelo Município.

Art. 5.º-A duração do mandato, quórum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser definidos no Regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do Conselho e baixado por decreto municipal.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 19 de dezembro de 2007

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 1.126 - PMG de 19/11/07
Of. n.º 219/07 – CMG de 14/12/07
Com emenda modificativa na
Alínea “e” do art. 2.º e no art.3.º